



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Instrução e Formalização de Contratos e Convênios

Acordo de Cooperação Técnica SEI-GDF n.º 001

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001 /2019 - SES/DF

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE-SES/DF E O **CENTRO BRASILEIRO DA VISÃO LTDA**, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE COOPERAÇÃO ENTRE OS PROGRAMAS DE RESIDENCIA MÉDICA.

PROCESSO SEI Nº 00064-00002265/2018-53

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por OSNEI OKUMOTO, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DODF Edição Extra Especial nº 01, de 01 de janeiro de 2019, pg. 07, e o **CENTRO BRASILEIRO DA VISÃO LTDA**, inscrita no CNPJ: **06.160.688/0001-53**, com sede a SGAS Qd.613 Conj. A Blc. A – Brasília/DF, CEP 70.200-730, Telefone/Fax (61) 3214-5050 / 3214-5151, e-mail: cbv@cbv.med.br, representada por MARCOS PEREIRA DE ÁVILA, portador (a) do RG nº 214.240-SIC/GO, inscrito (a) no CPF nº 548.300.877-49, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica mediante às cláusulas e condições a seguir.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Termo tem por objeto estabelecer as normas de cooperação de atividades teórico-práticas entre os Programas de Residência Médica (PRMS) da **SES/DF** e do **CENTRO BRASILEIRO DA VISÃO** por intermédio das respectivas Comissões de Residência Médica (COREME).

2.1.1. A cooperação de atividades teórico-práticas restringe-se aos Médicos Residentes regularmente matriculados e frequentes ao respectivo Programa de Residência Médica (PRM).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

3.1 O presente Termo tem por finalidade promover o intercâmbio dos Médicos Residentes da **SES/DF** e do **CENTRO BRASILEIRO DA VISÃO**, dos vários PRMS, visando à complementação de possíveis lacunas de conhecimento dos currículos exigidos pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) do Ministério da Educação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS**

4.1 Compete as partes convenientes a: SES/DF/FEPECS/CBV

4.1.1 Encaminhar à Instituição de Destino, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de início da cooperação, a Programação de Atividades.

4.1.2 Propiciar aos médicos residentes, condições para a complementação de ensino e aprendizagem, mediante a efetiva participação nas atividades teóricas e práticas do programa de residência médica de origem, com supervisão permanente.

I - A supervisão e o acompanhamento das atividades realizadas pelo médico residente serão de responsabilidade do supervisor e, na sua ausência, do preceptor do programa de residência médica da instituição que recebê-lo.

II - Supervisor do Programa de Residência Médica da instituição em que será realizada a complementação das atividades teórico-práticas deverá enviar relatório de avaliação sucinta do desempenho do médico residente, durante o intercâmbio, ao supervisor do programa de residência médica de origem.

III - Quando o estágio ocorrer no **CENTRO BRASILEIRO DA VISÃO**, o médico residente deverá se dirigir diariamente até o setor da comissão de residência médica ou comissão científica para assinar a folha de presença.

a) A carga horária semanal do médico residente e do profissional de saúde residente será no máximo de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluídas um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão.

b) O médico residente fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de repouso, por ano de atividade.

c) As instituições participantes garantirão um mínimo de 10% (dez por cento) e um máximo de 20% (vinte por cento) da carga horária para atividades teórico-práticas, de acordo com os programas de residência médica pré-estabelecidos.

4.1.3 Arcar com eventuais despesas que possam ocorrer durante o período de cooperação das atividades teórico-práticas de seu médico residente.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA PROGRAMAÇÃO DAS ATIVIDADES**

5.1 A cooperação das atividades teórico-práticas entre os programas obedecerá a programação de atividades previamente definida e acordada entre as partes.

5.1.1 É de responsabilidade do supervisor do Programa de Residência Médica da instituição de Origem do médico residente, a elaboração da programação de atividades.

5.1.2 A programação de atividades estabelecerá os objetivos, os métodos de avaliação, a quantidade de vagas, o nome dos médicos residentes, as responsabilidades técnica e científica, o cronograma de execução com as datas de início e de término das atividades, e quaisquer outras condições específicas acordadas entre as respectivas COREMES da SES/DF e do **CENTRO BRASILEIRO DA VISÃO**.

a) A quantidade de médicos residentes e de profissionais de saúde residentes a ser enviada a cada período deverá observar a disponibilidade e a aprovação da instituição de destino.

5.1.3 O Supervisor que elaborar a programação de atividades observará a carga horária máxima de até 60 (sessenta) horas semanais, nela contabilizada a carga horária semanal do residente na instituição de origem e na instituição de destino, inclusive o repouso semanal.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR**

6.1 Este acordo não gerará obrigações de natureza financeira para quaisquer dos partícipes que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a execução do Objeto do presente Termo de Cooperação não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade pelo pagamento da bolsa e auxílio-moradia aos residentes permanece a cargo da instituição executora dos programas de residência, ao qual os residentes encontram-se vinculados.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRAMITES ADMINISTRATIVOS**

7.1 A Instituição interessada em encaminhar o médico residente deverá enviar uma solicitação por meio de Ofício.

7.1.1 Compete às COREMES, a elaboração e o encaminhamento do ofício de solicitação com a programação de atividades anexa.

7.1.2 Após aceitação formalizada, o médico residente ou profissional de saúde residente deverá ser encaminhado à COREME da Instituição de destino, portando carta de apresentação, a ser emitida pela Gerência de Residência, Especialização e Extensão/CPEX/ESCS, documentos de identificação, cópia do diploma de graduação, número de registro no Conselho de sua categoria profissional e Certidão de Nada Consta de seu respectivo Conselho Profissional, 02 (duas) fotos 3x4 recentes e iguais, com antecedência de 30 dias.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO VINCULO**

8.1 A cooperação de atividades teórico-práticas não gerará qualquer vínculo empregatício, estatutário ou contratual de qualquer natureza, entre o residente e a parte que o receber e isentará as partes de qualquer responsabilidade própria, solidária, subsidiária ou mesmo divisível, de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária relativas à execução do objeto deste instrumento.

9. **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA , ALTERAÇÃO E RESCISÃO**

9.1 Este acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado por Termo Aditivo acordado entre as partes, bem como por elas rescindido a qualquer momento mediante comunicado por escrito e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

10.1 As partes convenientes são responsáveis, em mesmo grau, pela fiscalização constante do Objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

10.1.1 A supervisão, o acompanhamento e a verificação do fiel cumprimento das disposições deste Termo ficarão a cargo dos convenientes pela SES/DF: executores pertencentes à Gerência de Residência, especialização e Extensão da ESCS e Comissão de Residência da SES/DF, pelo **CENTRO BRASILEIRO DA VISÃO, COREME-CENTRO BRASILEIRO DA VISÃO** e pela Gerência de Residência, especialização e Extensão da ESCS.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1 A publicação do presente instrumento será providenciada pela SES/DF, em extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, às suas expensas, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

12.1 Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a legislação vigente, ficando eleito o foro de Brasília-DF para a solução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste acordo de Cooperação Técnica.

12.2 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031/2012)

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: CENTRO BRASILEIRO DA VISÃO LTDA

CNPJ: 06160688/0001-53

Endereço: SGAS QUADRA 613 CONJUNTO A BLOCO A

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70.200-730

Nome do responsável: MARCOS PEREIRA DE AVILA

CPF: 548.300.877-49

Cargo/função: Presidente

Cidade: Brasília

Estado: DF

ENTIDADE PARTICIPANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CNPJ: 00.394.700/0001-08

Endereço: Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN - Fim da Asa Norte Bloco B

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70086-900

Nome do responsável: OSNEI OKUMOTO

CPF: 449.108.949-34

Cargo/função: Secretário

Cidade: Brasília

Estado: DF

ENTIDADE INTERVENIENTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

CNPJ: 0428709210001-93

Endereço: SMHN, quadra 03, conjunto A Bloco I.

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70710-907

Nome do responsável: OSNEI OKUMOTO

CPF: 449.108.949-34

Cargo/função: Presidente

Cidade: Brasília

Estado: DF

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente ajuste tem por objeto o compromisso de se estabelecer as normas de cooperação de atividades teórico-prática entre os Programas de Residência Médica e em Áreas Profissionais de Saúde (PRMS) da SES/DF e do **INSTITUTO HOSPITAL DE BASE** por intermédio das respectivas Comissões de Residência Médica (COREME ou Comissão Científica).

Justificativa da proposição

O Plano de Trabalho se justifica na necessidade de cooperação mútua para o treinamento e aperfeiçoamento dos residentes, visando qualificação de sua formação de acordo com os princípios e diretrizes do SUS.

3 - OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

As partes se comprometem a a encaminhar tempestivamente o Programa de Atividades; propiciar aos médicos residentes condições para a complementação de ensino e aprendizagem, mediante a efetiva participação nas atividades teóricas e práticas do programa de residência médica, com supervisão permanente, bem como arcar com as despesas eventuais.

4 - DO PRAZO DE DURAÇÃO

A duração inicial da cooperação é de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura, com mútua comunicação para o intercâmbio dos residentes entre as instituições participantes.

5 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS PEREIRA DE AVILA, RG nº 214.240 - SSP/GO, Usuário Externo**, em 17/01/2019, às 16:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1689102-3, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 25/01/2019, às 18:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA SILVA ARAUJO RESENDE - Matr.0198491-8, Testemunha**, em 29/01/2019, às 14:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA SOUSA PAULINO E SILVA -**



Matr.1433067-9, Testemunha, em 29/01/2019, às 14:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=17285350)
verificador= **17285350** código CRC= **7A87F8DB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF
